



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LUCIO DE SOUSA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica de caráter administrativo para defender a Câmara Municipal de Patos – PB, junto ao Tribunal de Contas, emitindo pareceres, orientando juridicamente o presidente no cumprimento das Leis, através da empresa **GUSTAVO ESTRELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.320.965/0001-20, com sede a Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Bairro Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representado pelo Sr. GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 18.938 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 050.599.884-06 e do RG sob o nº 2.999.550 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 13, incisos II e III, e 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara de Patos – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.2001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 13 e 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Patos – PB, 06 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal